



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 161, DE 2003

(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-409/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ 231

*§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto **ao valor do bem expropriado decorrente da ocupação de boa fé.**”*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Já faz parte do cotidiano dos brasileiros, as notícias sobre os conflitos entre colonos e índios. Em 1995 após longos estudos do grupo de trabalho da FUNAI, coordenado por um antropólogo, várias áreas, dos estados com grande população indígena, foram decretadas como de ocupação tradicional e posse permanente dessas nações.

Confirmado o direito legítimo dos índios, à própria FUNAI coube a tarefa de demarcar as áreas. Ocorre que os litígios hoje vividos, são frutos da política expansionista do Governo Vargas, com o intuito de colonizar o interior do Brasil no início dos anos 40, quando por exemplo, no antigo Mato Grosso hoje Mato Grosso do Sul, foi criada a Colônia Agrícola Nacional de

Dourados, no início dos anos 40, na área hoje conhecida como Panambizinho. Ali aportaram famílias vindas do Nordeste, algumas delas, tendo se desfeito dos bens que possuíam, diante da irrefutável atração promovida pelo Governo Federal.

Para sacramentar a ocupação dessas áreas, foram concedidos Títulos de Propriedade, mais tarde ratificados pelo INCRA. Legitimados então foram, como estão, os colonos do Panambizinho, iniciando um período de grande desenvolvimento regional, impulsionado pelo ferrenho trabalho de colonos.

Das terras do Panambizinho, assim como em outros rincões do Brasil, não brotaram somente as sementes, ali também se encontram benfeitorias que simbolizam a própria vida das famílias, aliás, benfeitorias podem ser um conceito muito frio para o que representam de fato, uma casa, um celeiro, um curral, enfim, tudo o que é emblemático para uma comunidade.

Este é o impasse em que nos encontramos: as terras são tanto dos índios quanto dos colonos. O índio ali se encontrava, mas não foi o colono que o expulsou. Essa pecha deve ser creditada ao equívoco histórico na condução das políticas indigenistas. Ocorre que a Constituição Federal, no § 6º do art. 236, permite esse tipo de desapropriação somente mediante o pagamento das benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Indenizar o valor do bem expropriado, reconhecendo a validade de títulos sobre terras de ocupação tradicional indígena é medida justa, necessária para instalar a paz social entre as comunidades do interior do Brasil. Diante o exposto, apresentamos a presente **PEC**, propondo que as áreas decretadas como de ocupação tradicional e posse permanente dos índios sejam desapropriadas mediante o pagamento aos colonos de boa fé do valor de todo o bem expropriado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2003.

DEPUTADO GERALDO RESENDE - PPS/MS

Proposição: PEC-161/2003

Autor: GERALDO RESENDE E OUTROS

Data de Apresentação: 15/9/2003

Ementa: Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
8-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANN PONTES (PMDB-PA)
11-ANSELMO (PT-RO)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
15-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
21-B. SÁ (PPS-PI)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-CABO JÚLIO (PSC-MG)

27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
29-CARLOS MOTA (PL-MG)
30-CARLOS NADER (PFL-RJ)
31-CARLOS SOUZA (PL-AM)
32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
34-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
36-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
37-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
38-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
41-DARCI COELHO (PFL-TO)
42-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
50-EDSON DUARTE (PV-BA)
51-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)	115-MIRIAM REID (-)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)	116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)	117-MÚCIO SÁ (PTB-RN)
57-FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)	118-MURILO ZAUIH (PFL-MS)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)	119-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)	120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
60-FRANCISCO APPIO (PP-RS)	121-NELSON MEURER (PP-PR)
61-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)	122-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)	123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)	124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
64-GERALDO THADEU (PPS-MG)	125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)	126-ODAIR (PT-MG)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)	127-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)	128-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
68-GUILHERME MENEZES (PT-BA)	129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
69-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)	130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)	131-OSÓRIO ADRIANO (-)
71-HOMERO BARRETO (PTB-TO)	132-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)	133-PAES LANDIM (PFL-PI)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)	134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
74-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)	135-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)	136-PATRUS ANANIAS (PT-MG)
76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)	137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)	138-PAULO BAUER (PFL-SC)
78-JOÃO BATISTA (PFL-SP)	139-PAULO BERNARDO (PT-PR)
79-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)	140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
80-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)	141-PAULO PIMENTA (PT-RS)
81-JOÃO TOTA (PP-AC)	142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
82-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)	143-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
83-JOSÉ LINHARES (PP-CE)	144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)	145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)	146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
86-JOSÉ RAJÃO (-)	147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)	148-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
88-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)	149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)	150-RICARDO RIQUE (PL-PB)
90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)	151-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
91-JÚLIO CESAR (PFL-PI)	152-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
92-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)	153-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
93-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)	154-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
94-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)	155-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)	156-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)	157-RUBENS OTONI (PT-GO)
97-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)	158-SANDRO MABEL (PL-GO)
98-LINCOLN PORTELA (PL-MG)	159-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)	160-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)	161-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
101-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)	162-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)	163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
103-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)	164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
104-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)	165-VADÃO GOMES (PP-SP)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)	166-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
106-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)	167-VANDER LOUBET (PT-MS)
107-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)	168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
108-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)	169-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
109-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)	170-VIGNATTI (PT-SC)
110-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)	171-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)	172-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)	173-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
113-MILTON BARBOSA (PFL-BA)	174-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)	175-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

176-ZÉ LIMA (PP-PA)
177-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
Assinaturas que Não Conferem
1-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-HELENO SILVA (PL-SE)

4-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
Assinaturas Repetidas
1-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 205 / 2003

Brasília, 22 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado GERALDO RESENDE E OUTROS, que “**Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
